



Tipo Jurídico

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR RODRIGO DA COSTA BROSEGHINI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 11/07/2021 e arquivado em 12/07/2021


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

17

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0924055-2 Protocolo: 00-2021/165431-0 Data do protocolo: 22/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/07/2021 SOB O NÚMERO 00004137550 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2649F0F528A6FA70EBBB0B4F0EDC90C356085DC7C6B1353610E4463174260C71

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/17



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0924055-2

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/165431-0

22/06/2021 17:23:37

JUCERJA

Último arquivamento:

00003169230 - 21/03/2018

NIRE: 33.2.0924055-2

MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

Boleto(s): 103508070

Hash: 3E1A5073-2067-449D-BBD2-6E85BD1263EB

Orgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	414,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	William Ricardo Gomes
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	21998717460
E-mail:	felippemanhaes@gws.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	22/06/2021
Data da 1ª entrada:	22/06/2021

Rio de Janeiro

Local

22/06/2021

Data

Últimos Retornos

09/07/2021

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx



00-2021/165431-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0924055-2 Protocolo: 00-2021/165431-0 Data do protocolo: 22/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/07/2021 SOB O NÚMERO 00004137550 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2649F0F528A6FA70EBB0B4F0EDC90C356085DC7C6B1353610E4463174260C71

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/17

**5ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA MIND ESTUDOS E
PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ/MF Nº 15.495.119/0001-50

Pelo presente instrumento particular, os sócios a seguir relacionados:

1. **Rodrigo Tavares Paiva**, brasileiro, casado sob comunhão total de bens, economista, residente e domiciliado em Rua Professor Sabóia Ribeiro, nº 69, apto 501 - Leblon, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22430-130, portador da Cédula de Identidade n.º 27608541-3 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.422.557-50;
2. **Rubião Gomes Torres Junior**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado em Rua Moura Brasil, nº 74, apto 801 - Laranjeiras, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22231-200, portador da Cédula de Identidade n.º 200278760-2, expedida pelo CONFEA, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 500.302.994-20;
3. **Alessandra de Souza Furtado Simão**, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, engenheira civil, residente e domiciliada na Estrada dos Três Rios nº 1.245, aptº 403, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22745-004, portadora da Cédula de identidade n.º 20.105.596-9, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 094.333.277-05;
4. **Marcos Felipe Ladislau Leite**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado na Av. Almirante Ary Parreiras, nº 65, apto 703, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24230-320, portador da Cédula de Identidade n.º 265768788, expedida pelo DIC-RJ, da Carteira Nacional de Habilitação n.º 05226351702, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 109.928.027-33;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0924055-2 Protocolo: 00-2021/165431-0 Data do protocolo: 22/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/07/2021 SOB O NÚMERO 00004137550 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2649F0F528A6FA70EBB0B4F0EDC90C356085DC7C6B1353610E4463174260C71

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



5. **Fabricio Fiorito de Campos Ferreira**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Paissandu, nº 200, Bloco C, apto 704, Flamengo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22210-080, portador da Cédula de Identidade n.º 2004863633, expedida pelo CONFEA, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 095.458.547-07;

Sócios da sociedade empresária limitada denominada **MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA** pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Candelária, n.º 09, Sala 412, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20091-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.495.119/0001-50, (“Sociedade”), com seu contrato social celebrado em 2 de abril de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE n.º 33.2.0924055-2, em 3 de abril de 2012, e ainda, ora ingressando na Sociedade,

6. **Gabriela de Oliveira Sanches Sznifer**, Paulista, casada sob regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, residente e domiciliado na Rua Coronel Artur de Paula Ferreira, nº 132, apto 191, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04511-060, portadora da carteira de Identidade n.º 24.325.976-1, expedida pela SSP- IIRGD - SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 159.174.778-33;

Resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, alterar o contrato social da Sociedade pela 5ª vez nos termos das seguintes cláusulas e condições:

- I - Decidem os sócios, por unanimidade, alterar o capital social, anteriormente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, passando a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000,00 (duzentas mil) quotas, com aumento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), demonstrado da seguinte forma:

- II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – Importância proveniente do saldo da conta “**Reserva para Aumento de Capital**”, conforme Balancete realizado em 31.12.2019.

- III - Em virtude das deliberações acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

IV - "Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios acima qualificados em moeda corrente do país e distribuído da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas
<i>Rodrigo Tavares Paiva</i>	<i>63.000</i>
<i>Rubião Gomes Torres Junior</i>	<i>63.000</i>
<i>Alessandra de Souza Furtado Simão</i>	<i>42.000</i>
<i>Fabricio Fiorito de Campos Ferreira</i>	<i>10.000</i>
<i>Marcos Felipe Ladislau Leite</i>	<i>8.000</i>
<i>Quotas em Tesouraria</i>	<i>14.000</i>
Total:	200.000

V - O sócio **Marcos Felipe Landislau Leite**, que, neste ato, se retira da sociedade, cede e transfere a totalidade de suas cotas, o correspondente a 8.000 (oito mil), no valor de R\$ 1,00 (hun real) cada uma para a nova sócia, ora admitida na Sociedade, **Gabriela de Oliveira Sanches Sznifer**.

VI - As Quotas em tesouraria, que, neste ato, cede e transfere parte de suas quotas, que correspondem a 2.000 (duas mil), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para a nova sócia, ora admitida na Sociedade, **Gabriela de Oliveira Sanches Sznifer**.

VII - Por ocasião da cessão ora realizada, desvincula-se da sociedade o Sr. **Marcos Felipe Landislau Leite**, tendo-se por transação inteiramente pago e satisfeito de seus respectivos capitais, lucros ou de quaisquer efeitos de suas anteriores participações, ficando o mesmo desobrigado em relação a quaisquer compromissos da Sociedade, a partir da data de averbação do presente instrumento, observando o disposto no artigo 1.003 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

VIII - Em virtude das deliberações acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios acima qualificados em moeda corrente do país e distribuído da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas
Rodrigo Tavares Paiva	63.000
Rubião Gomes Torres Junior	63.000
Alessandra de Souza Furtado Simão	42.000
Fabricio Fiorito de Campos Ferreira	10.000
Gabriela de Oliveira Sanches Sznifer	10.000
Quotas em Tesouraria	12.000
Total:	200.000

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma do inciso VIII do artigo 997 do mesmo Código Civil.

Parágrafo Segundo – Cada quota do capital social é indivisível em relação à sociedade e representa um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro – As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios ou a terceiros sem o consentimento dos sócios representando 90% (noventa por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto – O sócio alienante deverá comunicar aos demais sócios do seu desejo,

mediante notificação por escrito, contendo (a) a qualificação completa do potencial adquirente das quotas, com a descrição da respectiva distribuição de seu capital social, se pessoa jurídica, (b) a quantidade e valor nominal das quotas que deseja alienar, (c) o preço – cada quota será alienada pelo valor de R\$ 1,00 e (d) O sócio que desejar alterar ou ceder suas cotas, totais ou parcialmente, deverá comunicar, por escrito, via carta registrada (AR) e/ou e-mail aos outros sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para sua aquisição, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias, para também por escrito, via carta registrada (AR) e/ou e-mail, manifestar a intenção de exercer este direito e de 60 (sessenta) dias contados daquela manifestação, para torna-lo efetivo. Se, porém, findo esse prazo não for efetivado o direito de preferência, com a aquisição das cotas oferecidas, ficará o sócio obrigado a dar o seu consentimento para que a alienação ou cessão seja feita a terceiros por valor igual ou superior aquele oferecido aos demais sócios.

IX - A Sociedade, neste ato, altera o seu objeto social para as seguintes atividades:

- a) Consultoria, assessoria, estudos, projetos, arbitramentos, supervisão de obras, na área de engenharia;
- b) Estudo de mercado e de viabilidade econômica;
- c) Execução de obras civis e instalações prediais e industriais.
- d) Perfurações e sondagem;
- e) Topografia;
- f) Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

X - Cláusula 7ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.404/76, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial, sendo o resultado distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único – Os lucros apurados serão distribuídos pelos sócios nas proporções de suas participações no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário. Os Prejuízos reduzirão os lucros acumulados e serão acumulados para compensação em exercícios futuros.

XI - Cláusula 9ª – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, será nomeado um perito contábil para auxiliar em uma eventual divergência no valor das cotas, a sociedade não se dissolverá, continuando as suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse daqueles ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada através de balanço patrimonial especialmente levantado.

XII - Cláusula 10ª – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações sociais serão tomadas em conjunto pelos sócios. Será nomeado um perito contábil para auxiliar em uma eventual divergência no valor das cotas. Qualquer divergência entre os mesmos será resolvida por arbitragem amigável, ficando convencionado que nenhum dos sócios poderá requerer a liquidação da sociedade.

Parágrafo Primeiro – A convocação para reunião de sócios será feita pelos Sócios Administradores mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail), com 7 (sete) dias de antecedência. Dispensam-se as formalidades de convocação do § 3º do art. 1.152, CC/2002, conforme o disposto nos § 2º e § 3º, art. 1.072, CC/2002.

Parágrafo Segundo – Conforme dispõe o artigo 1.074 do Código Civil. A assembleia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro – Conforme disposto no § 5º do artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quarto – A carta registrada (AR) terá validade somente quando for recepcionada pelo sócio.

Parágrafo Quinto – Os sócios poderão recusar o ingresso do terceiro adquirente ou cessionário das cotas de outro sócio, caso seja uma justa causa que possa justificar os interesses e o bom andamento da sociedade.

Parágrafo Sexto – Configura justa causa, nos termos do parágrafo quinto desta cláusula.

Em virtude das deliberações acima, os sócios deliberam consolidar o Contrato Social, cuja redação de inteiro teor passa a ser a seguinte:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
MIND ESTUDOS E PROJETOS DE
ENGENHARIA LTDA.”**

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO SEDE E DURAÇÃO

A Sociedade gira nesta praça sob denominação social de MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., com sede na Rua da Candelária nº 09, sala 412, Centro – Rio de Janeiro, RJ, CEP 20091-020, sendo seu prazo de duração indeterminado, podendo abrir e fechar filiais em todo território Nacional, bastando para tanto a deliberação unânime dos sócios.

Cláusula 2ª – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade relaciona-se à:

- a) Consultoria, assessoria, estudos, projetos, arbitramentos, supervisão de obras, na área de engenharia;
- b) Estudo de mercado e de viabilidade econômica;
- c) Execução de obras civis e instalações prediais e industriais.
- d) Perfurações e sondagem;
- e) Topografia;
- f) Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Parágrafo Único – A sociedade poderá participar de outras sociedades, como cotista ou acionista ou sob qualquer outra modalidade, por decisão de 90% (noventa por cento) do capital social.

Cláusula 3ª – DA NATUREZA JURÍDICA

A “MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.” é uma sociedade empresária limitada.

Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios acima qualificados em moeda corrente do país e distribuído da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas
<i>Rodrigo Tavares Paiva</i>	<i>63.000</i>
<i>Rubião Gomes Torres Junior</i>	<i>63.000</i>
<i>Alessandra de Souza Furtado Simão</i>	<i>42.000</i>
<i>Fabricio Fiorito de Campos Ferreira</i>	<i>10.000</i>
<i>Gabriela de Oliveira Sanches Sznifer</i>	<i>10.000</i>
<i>Quotas em tesouraria</i>	<i>12.000</i>
Total:	200.000

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma do inciso VIII do artigo 997 do mesmo Código Civil.

Parágrafo Segundo – Cada quota do capital social é indivisível em relação à sociedade e representa um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro – As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios ou a terceiros sem o consentimento dos sócios representando 90% (noventa por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto – O sócio alienante deverá comunicar aos demais sócios do seu desejo, mediante notificação por escrito, contendo (a) a qualificação completa do potencial adquirente das quotas, com a descrição da respectiva distribuição de seu capital social, se pessoa jurídica, (b) a quantidade e valor nominal das quotas que deseja alienar, (c) o preço – cada quota será alienada pelo valor de R\$ 1,00 e (d) O sócio que desejar alterar ou ceder suas cotas, totais ou parcialmente, deverá comunicar, por escrito, via carta registrada (AR) e/ou e-mail aos outros sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para sua aquisição, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias, para também por escrito, via carta registrada (AR) e/ou e-mail, manifestar a intenção de exercer este direito e de 60 (sessenta) dias contados daquela manifestação, para torna-lo efetivo. Se, porém, findo esse prazo não for efetivado o direito de preferência, com a aquisição das cotas oferecidas, ficará o sócio obrigado a dar o seu consentimento para que a alienação ou cessão seja feita a terceiros por valor igual ou superior aquele oferecido aos demais sócios.

Cláusula 5ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Administração da sociedade, bem como sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial será exercida isoladamente pelos sócios **Alessandra de Souza Furtado Simão e Rubião Gomes Torres Junior**, já devidamente qualificados; sendo todos investidos dos poderes necessários à realização dos fins sociais, podendo, atendidos os preceitos legais e observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta e na cláusula 6ª adiante, abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias; emitir e endossar cheques; aceitar citações judiciais; receber e dar quitação; contratar e despedir funcionários, contratar e dispensar colaboradores autônomos, fixando-lhes as respectivas remunerações e, enfim, praticar quaisquer atos de ordinária administração, como compras de materiais e gastos rotineiros, inclusive nomear e constituir procuradores “ad-judicia”, podendo ter uma retirada mensal “pró-labore” até o máximo permitido pela legislação e fixada de comum acordo entre os sócios, ficando dispensados de prestar caução.

Parágrafo Primeiro – É indispensável a assinatura da Sra. **Alessandra de Souza Furtado Simão**, em conjunto com o Sr. **Rubião Gomes Torres Junior**, nos seguintes atos e documentos: transigir e renunciar direitos; assinar operações de crédito, emitir notas provisórias ou aceitar cambiais; contratar aquisição de equipamentos, assinar contratos específicos fora da rotina ordinária de administração acima referida, nomear e constituir procuradores com poderes amplos ou restritos para representar a sociedade, bem como deliberar sobre abertura e fechamento de filiais.

Parágrafo Segundo – Compete aos administradores, em conjunto, aprovar, em caráter prévio, o ingresso de novos sócios na Sociedade. Na hipótese de alienação de quotas, uma vez obtida aprovação prévia dos administradores, procederá o sócio alienante.

Parágrafo Terceiro – Os sócios quotistas investidos dos poderes de Administração conforme “caput” desta cláusula, declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos na legislação vigente, que os impeçam de exercer a mencionada função, conforme artigo 1011 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – Todos e quaisquer mandatos conferidos pela sociedade terão prazo de validade não superior a 01 (um) ano, com exceção dos “ad judicia” que serão por prazo indeterminado, conferidos a um ou mais advogados, que poderão agir conjunta ou separadamente, independente de ordem de nomeação.

Parágrafo Quinto – Os sócios investidos dos poderes de Administração conforme “caput” desta cláusula estão investidos dos poderes necessários para, isoladamente e quando ato de ordinária administração, celebrar contratos e assinar propostas com clientes até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e fornecedores até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando, ainda o parágrafo primeiro desta cláusula.

Cláusula 6ª – DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outros sócios (que representem pelo menos 90% do capital social), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito da preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

Cláusula 7ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.404/76, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial, sendo o resultado distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único – Os lucros apurados serão distribuídos pelos sócios nas proporções de suas participações no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário. Os Prejuízos reduzirão os lucros acumulados e serão acumulados para compensação em exercícios futuros.

Cláusula 8ª – DA RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada pelo exercício da administração a título de pró-labore respeitado as limitações legais vigentes.

Cláusula 9ª – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, será nomeado um perito contábil para auxiliar em uma eventual divergência no valor das cotas, a sociedade não se dissolverá, continuando as suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse daqueles ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada através de balanço patrimonial especialmente levantado.

Cláusula 10ª – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações sociais serão tomadas em conjunto pelos sócios. Será nomeado um perito contábil para auxiliar em uma eventual divergência no valor das cotas. Qualquer divergência entre os mesmos será resolvida por arbitragem amigável, ficando convencionado que nenhum dos sócios poderá requerer a liquidação da sociedade.

Parágrafo Primeiro – A convocação para reunião de sócios será feita pelos Sócios Administradores mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail), com 7 (sete) dias de antecedência. Dispensam-se as formalidades de convocação do § 3º do art. 1.152, CC/2002, conforme o disposto nos § 2º e § 3º, art. 1.072, CC/2002.

Parágrafo Segundo – Conforme dispõe o artigo 1.074 do Código Civil. A assembleia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro – Conforme disposto no § 5º do artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quarto – A carta registrada (AR) terá validade somente quando for recepcionada pelo sócio.

Parágrafo Quinto – Os sócios poderão recusar o ingresso do terceiro adquirente ou cessionário das cotas de outro sócio, caso seja uma justa causa que possa justificar os interesses e o bom andamento da sociedade.

Cláusula 11ª – DO DESEMPEDIMENTO

Os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 12ª – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinaram o presente instrumento partícula de 5ª Alteração Contratual em 01 (uma) via para que produza todos os efeitos legais..

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.



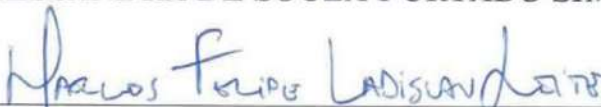
RODRIGO TAVARES PAIVA



RUBIÃO GOMES TORRES JUNIOR



ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO SIMÃO



MARCOS FELIPE LADISLAU LEITE



FABRICIO FIORITO DE CAMPOS FERREIRA



GABRIELA DE OLIVEIRA SANCHES SZNIFER



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2100118706

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.495.119/0001-50
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ17040509 - 15495119000150

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável ☐ Preposto	
NOME ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO SIMAO	CPF 094.333.277-05
LOCAL E DATA Rio de Janeiro, 17 de junho de 2021	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Alessandra de Souza Furtado Simão</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0924055-2 Protocolo: 00-2021/165431-0 Data do protocolo: 22/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/07/2021 SOB O NÚMERO 00004137550 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2649F0F528A6FA70EBB0B4F0EDC90C356085DC7C6B1353610E4463174260C71

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 16/17



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, NIRE 33.2.0924055-2, PROTOCOLO 00-2021/165431-0, ARQUIVADO EM 12/07/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004137550, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome

12 de julho de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0924055-2 Protocolo: 00-2021/165431-0 Data do protocolo: 22/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/07/2021 SOB O NÚMERO 00004137550 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2649F0F528A6FA70EBB0B4F0EDC90C356085DC7C6B1353610E4463174260C71

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERJA
assinado digitalmente ✓

Pag. 17/17